ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 162/2024

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O controle da natalidade de cães e gatos em todo munícipio de Manacapuru será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que seja levado em conta/;

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessários á redução de taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e.

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto ás comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º Para dar efetividade ao estabelecido na presente lei, a unidade de controle de zoonoses poderá firmar termo de convênio/parceria com entidades de proteção aos animais, clínicas veterinárias e entidades educacionais legalmente estabelecidas.

Art. 5º Os animais esterilizados, pelos meios estabelecidos na presente Lei, serão devidamente tatuados, para posterior identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de agosto de 2024.

Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos visa à manutenção da superpopulação dos animais domésticos soltos e abandonados pelas ruas de Manacapuru.
A propositura apresenta a esterilização cirúrgica dos animais encontrados em estado de abandono, para controle de natalidade,, levando em consideração os levantamentos feitos pela administração, determinando as localidades a serem atendidas prioritariamente, bem como o número de animais a serem atingidos pelo programa.
Para reforçar o perigo do abandono de animais, o projeto propõe a realização de campanhas educativas junto á população, objetivando a redução da taxa de natalidade desses animais.
Os termos apresentados pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, no mês de Maio do corrente, resultando no consenso quanto á necessidade do controle da natalidade dos cães abandonados, para o bem da saúde pública.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de agosto de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru